



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Sexta-feira • 26 de Julho de 2019 • Ano IV • Nº 1282

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- **Decreto Nº 240/2019, de 25 de julho de 2019** - Regulamenta o procedimento para a permissão de exploração de serviço de transporte de passageiros por taxi.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos

DECRETO Nº 240/2019, DE 25 DE JULHO DE 2019.

“Regulamenta o procedimento para a permissão de exploração de serviço de transporte de passageiros por taxi”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o estabelecido no Art.7º da Lei 813/2017 que determina que seja estabelecido o procedimento de seleção dos interessados, bem como os demais critérios para exploração do serviço de taxi e em respeito aos Princípios da Administração Pública, em especial da Impessoalidade,

DECRETA:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Trânsito nos termos das Leis Municipais nº 813/2017, 843/2018, 882/2019 e Decreto Municipal nº 116/2018, por intermédio de Edital, efetuará em data e hora a ser determinada, seleção, para preenchimento das vagas para exploração dos serviços de taxi no Município, mediante os critérios estipulados neste decreto.

Art. 2º. Constitui objeto da seleção, a permissão a título precário, da exploração do serviço de táxi no Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, mediante permissão para 24 (vinte e quatro) vagas de pontos de táxi para pessoas físicas, distribuídas em 9 (nove) pontos, consoante disposto nas Leis Municipais nº 813/2017, 843/2018, 882/2019 e Decreto Municipal nº 116/2018.

Art. 3º. As vagas serão determinadas mediante sorteio, de acordo com os pontos de táxi dispostos neste Decreto.

Art. 4º. O pretendente a permissionário poderá concorrer a apenas uma vaga, obtendo a permissão mediante a classificação dentro do número de vagas.

Art. 5º. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação e, após a homologação do resultado do certame, os participantes classificados dentro do número de vagas em cada lote serão convocados para assinatura do contrato administrativo de permissão firmado entre o Município de Luís Eduardo Magalhães e o permissionário.

Art. 6º. Cada participante apresentará uma única proposta técnica concorrendo a uma única vaga no certame.

Art. 7º. A prestação dos serviços de táxi fica condicionada à outorga de permissão para sua exploração por meio deste processo de seleção, à "**Licença de Tráfego**" do veículo e à **credencial de identificação de condutor**, que serão expedidas pela Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Trânsito.

Art.8º. Será outorgada uma única permissão a cada permissionário, bem como a possibilidade de exploração de uma únicavaga.

Art. 9º. A permissão Outorgada admitirá o cadastramento de apenas 01(um) veículo para cada participante.

Art. 10º. A outorga da prestação do serviço público de táxi será realizada através de contrato de permissão firmado entre o Município de Luís Eduardo Magalhães e o permissionário.

Art. 11. A relação dos endereços e quantidade de vagas, dos pontos de táxi a serem permissionados, serão aquelas constantes do Edital de Seleção.

Art. 12. Poderão participar da seleção, qualquer pessoa física que satisfaça às condições do Edital de seleção e, concomitantemente, apresentem os documentos de habilitação e da proposta técnica relacionados no referido edital, em envelopes distintos que passamos a chamar respectivamente de: ENVELOPE Nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA TÉCNICA", no local, data e horário indicados no Edital.

§ 1º. Para serem considerados habilitados à execução do serviço objeto do edital, os participantes deverão cumprir as exigências da legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente e, em especial, as Leis Municipais nº 813/2017; 843/2018, 882/2019 e Decreto Municipal nº 116/2018.

§ 2º. Não poderão participar da seleção:

- a)** os servidores públicos federais, estaduais e municipais na ativa, e revendedores autorizados de veículos;
- b)** pessoas físicas ou jurídicas com débitos nas Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c)** pessoal inidôneas e/ou impedidas de contratar com o Município de Luís Eduardo Magalhães/BA;
- d)** pessoas jurídicas;

§ 3º. Não será admitida a participação de pessoas cuja permissão ou registro de condutor no serviço de transporte individual ou coletivo de passageiros tenha sido cassado nos últimos 02 (dois) anos contados da data de publicação do presente Decreto .

I. Verificadas ocorrências desta natureza no curso do procedimento da seleção ou posteriormente, o participante será desclassificado ou será sua permissão revogada, conforme cada caso.

§ 4º. Também é vedada a participação nesta seleção de pessoas físicas:

- a) aposentada por invalidez;
- b) portadora de Carteira Nacional de Habilitação **PROVISÓRIA**.

Art. 13. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos do Edital e seus Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quais quer alegações.

Art. 14. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da seleção.

Art. 15. A participação na seleção importa ao participante a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Edital, seus anexos e neste Decreto, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

Art. 16. O participante arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo de seleção.

Art. 17. A Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães reserva-se no direito de revogar o Edital de seleção por razões de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.

Art. 18. Os demais procedimentos necessários tais como: Edital de Seleção, elaboração de requisitos de habilitação, proposta técnica, julgamento de recursos, contratação, obrigações, penalidades entre outros, ficam a cargo da Comissão de Seleção.

Art. 19. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, alterando as disposições em contrário, especialmente as do Decreto Municipal nº 116/2018.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2019.

OZIEL OLIVEIRA
Prefeito Municipal